



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº: 06/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO**

Protocolo Nº 044/2023

Data: 28/04/2023

Ass.: Mara M. B. Diniz

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO/CE, **ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Saboeiro/CE o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Saboeiro/CE a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

**Parágrafo único.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

**I** - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Saboeiro/CE;

*Raul Cleonides Senas Araújo Braga de Sena*  
Secretário da Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021  
05/05/2023

**II** - expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

**Art. 5º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Saboeiro/CE, 27 de abril de 2023.

  
**ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR**  
Vereador

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº:06/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR**, Vereador da Câmara Municipal de Saboeiro/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a presente

**JUSTIFICATIVA**

Colegas Vereadores(as),

O presente projeto **DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Saboeiro/CE não possui atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dificultando a rotina da família e o respectivo tratamento, aumentando gastos financeiros.

A presente proposição visa proporcionar meios que facilitem o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos serviços públicos, merecendo, por óbvio, ser complementado por ações do Poder Público voltadas ao tratamento e bem estar dessa parcela crescente da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SABOEIFIRO**  
O PODER QUE EMANA DO POVO!

**APROVADO**

05/05/23

*[Handwritten signature]*

Sendo o que tinha para o momento, espero que o Projeto de Lei, após a deliberação por essa Egrégia Casa de Leis, seja aprovado.

Saboeiro/CE, 27 de abril de 2023.

*Arnóbio Costa dos Santos Júnior*  
**ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR A**  
Vereador